



FACULDADES OSWALDO CRUZ

RESOLUÇÃO CONSEPE – CSE N° 01/10

Dispõe sobre o processo de avaliação do rendimento escolar

O Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) das Faculdades Oswaldo Cruz (FOC), no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO:

- a decisão deste Conselho na reunião de 14 de janeiro de 2010 em continuidade à reunião de 15 de dezembro de 2009, de manter o processo de avaliação utilizado no ano letivo de 2009, porém retificando alguns artigos da resolução CSE n° 01/09;

RESOLVE:

Artigo 1° - A avaliação do desempenho de cada estudante será desenvolvida como um processo contínuo e cumulativo, aferida por diversos tipos de instrumentos, tais como participação em sala de aula, trabalhos individuais ou em grupos, pesquisas bibliográficas, atividades de laboratório, relatórios, seminários, exercícios escritos, estudos de caso, projetos, entre outros.

Artigo 2° - A cada bimestre deverão ser aplicados dois instrumentos de avaliação, sendo obrigatória a aplicação de uma prova escrita.

§ 1° - Nas avaliações do desempenho escolar do estudante serão atribuídas notas expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se, apenas, fração de cinco décimos.

§ 2° - As médias bimestrais serão resultantes da média aritmética simples das notas das avaliações e serão expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez). Existindo fração igual ou maior que cinco décimos ($\geq 0,5$) a média deverá ser arredondada para o grau numérico superior; existindo fração menor que cinco décimos ($< 0,5$) a média deverá ser arredondada para o grau numérico inferior.

Artigo 3° - As datas das provas bimestrais de cada turma deverão ser marcadas pelo Diretor da Unidade que as encaminhará à Secretaria Geral, com máxima antecedência, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis no tocante ao controle de eventuais solicitações de 2ª Chamada, bem como deverá publicá-las no site do curso, a fim de dar amplo conhecimento à comunidade, conforme preconiza a legislação.

§ 1° - O conteúdo de cada prova bimestral deverá privilegiar a matéria lecionada no próprio bimestre, podendo, no entanto contemplar toda a matéria aplicada ao longo do ano letivo até o momento da respectiva avaliação.



FACULDADES OSWALDO CRUZ

§ 2º - O professor deverá entregar ao Serviço de Apoio ao Pessoal Docente as matrizes de provas e/ou de outros instrumentos de avaliação com uma semana de antecedência de suas respectivas aplicações, a fim de que sejam providenciadas as devidas reproduções.

Artigo 4º - O professor deverá entregar à Secretaria Geral, nos períodos estabelecidos no calendário escolar e em documentos específicos as médias bimestrais **N1; N2; N3 e N4**, atribuídas aos estudantes sob sua responsabilidade docente, mantendo consigo os registros das notas das avaliações que compuseram tais médias.

Artigo 5º - O estudante que, por motivo de força maior, deixar de comparecer a uma determinada prova bimestral, poderá requerer prova de segunda chamada, obedecendo ao período de inscrição.

Parágrafo Único - A prova de 2ª chamada deverá ser aplicada pelo professor, sem que haja prejuízo de aulas aos demais estudantes matriculados na disciplina, obedecidos, todavia, os prazos de entrega das médias previstos no Calendário Escolar.

Artigo 6º - O professor deverá atribuir nota zero ao estudante que se utilizar de meios ilícitos quando da realização de provas e/ou na elaboração de quaisquer outras atividades que resultem na avaliação de seu desempenho escolar. Deverá, também, comunicar o fato, por escrito, ao Coordenador de seu Curso, a fim de que possa tomar as providências cabíveis no tocante à eventual aplicação de sanção disciplinar prevista no Regimento das Faculdades Oswaldo Cruz.

Artigo 7º - As avaliações, depois de corrigidas, deverão ser entregues aos estudantes mediante a apresentação do “gabarito” de respostas e respectivas pontuações atribuídas pelo professor.

§ 1º - O estudante poderá solicitar a revisão da nota que lhe foi atribuída na avaliação no momento de sua reapresentação pelo professor.

§ 2º - É vedado ao professor fixar as notas de avaliações realizadas em murais das salas de aula, laboratórios, entre outros locais, a fim de evitar eventuais constrangimentos aos estudantes.

Artigo 8º - Nas disciplinas compostas por parte teórica e práticas de laboratório, as médias bimestrais deverão ser integradas, ficando a critério do professor responsável pela parte teórica estabelecer o critério de ponderação das notas de avaliação, caso exista tal ponderação.

Parágrafo Único – Caberá exclusivamente ao professor responsável pela parte teórica da disciplina a entrega da média bimestral dos estudantes, conforme previsto no artigo 4º, junto à secretaria geral.



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Artigo 9º - O professor poderá atribuir ao estudante o **acréscimo** de até **1,0 (um) “ponto de mérito”** em cada média bimestral, a título de avaliação pessoal, privilegiando o desempenho, interesse e participação ativa durante as aulas.

Artigo 10º - Para aprovação na disciplina o estudante deverá apresentar frequência mínima de 75% às aulas e **Média anual (Ma)** igual ou superior a **6,0 (seis)** pontos. A média anual **Ma** é resultante da média aritmética das quatro médias bimestrais, permitida qualquer fração.

$$Ma = \frac{N1 + N2 + N3 + N4}{4}$$

Artigo 11 –O estudante que haja logrado **Ma** igual ou superior a **3,5 (três e meio)** e inferior a **6,0 (seis)**, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) deverá submeter-se a **Exame final (E)**, que abrangerá toda a matéria ministrada ao longo do ano letivo.

§ **1º** - Nesse caso, será considerado **aprovado** o estudante que lograr **Média final (Mf)** igual ou superior a **6,0 (seis)**, obtida pela média aritmética simples entre a **Média anual (Ma)** e a nota do **Exame final (E)**, de acordo com a seguinte expressão:

$$Mf = \frac{Ma + E}{2}$$

§ **2º** Caso o estudante deixe de realizar o Exame final, sua **Mf** para fins de assentamento acadêmico será considerada igual a da **Ma**.

§ **3º** - O estudante que lograr **Ma** menor que **3,5 (três e meio)** ou que tenha frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas efetivamente dadas, estará **reprovado** e impedido de realizar Exame final.

§ **4º** - No cálculo da média final **Mf** será utilizado o mesmo critério de arredondamento das médias bimestrais, qual seja: fração $\geq 0,5$ deverá ser arredondada para o grau numérico superior; fração $< 0,5$ deverá ser arredondada para o grau numérico inferior.

Artigo 12 - Após a entrega das notas na Secretaria Geral, o professor não poderá realizar qualquer alteração sem autorização expressa do Diretor de sua Unidade e devidamente justificada.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso, ouvida a respectiva Diretoria de Unidade, quando for o caso.



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Artigo 14 – revoga-se a resolução CSE nº 01/99 de 02 de fevereiro de 2009.

Artigo 15 – Este Ato entra em vigor nesta data.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2010

Carlos Eduardo Quirino
Presidente do Consepe